

Câmara Municipal de Fortaleza Comissão de Constituição e Justiça

PARECER N. *Q* (13/2 / AO PROJETO DE LEI N. 095/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 095/2021, de autoria da Ver. Tia Francisca, que "cria e inclui no Calendário de Eventos a Semana Municipal de Promoção da Cultura Evangélica, na forma que indica".

Inicialmente, cumpre-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e de constitucionalidade da matéria, não cabendo ao relator adentrar ao mérito da propositura.

Cabe-nos aqui, portanto, verificar dois quesitos. O primeiro, quanto à competência do município e o segundo, quanto à inciativa legislativa.

No que se refere ao enquadramento da matéria às competências do município, verificamos que a proposta em análise está em consonância com o texto constitucional que dispõe o rol de competências do município. Vejamos o artigo 30, inciso I da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Superada esta primeira análise, nos atemos agora à iniciativa legislativa, em especial, ao art. 46, §1º da Lei Orgânica do Município, que trata das matérias cujo teor é de iniciativa privativa do Prefeito.

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

 I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;
II – (Revogado)

 III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Nesse sentido, identificamos que a matéria não se encaixa no rol acima de iniciativa privativa, podendo, portanto, ser proposta por vereador. A matéria em análise, portanto, atende todos os preceitos legais, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.



Câmara Municipal de Fortaleza Comissão de Constituição e Justiça

DO VOTO

Diante do exposto,	manifestamo-nos FAVORÁVEL	ao Projeto	de Lei em	análise.
É o nosso parecer.	salvo melhor juízo			

E o nosso parecer, salvo melho	r juízo.	
SALA DAS COMISSÕES PERI <u>Ra</u> DE <u>Mar ao</u>	MANENTES DA CÂMARA DE 2021.	MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
Ver Lúcio Bruno - Relator		

Presidente